



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



Projeto de Lei Nº 48/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no fornecimento de cardápios físicos impressos aos clientes dos restaurantes, casas noturnas, bares e lanchonetes no Município de Tatuí, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, casas noturnas, bares, lanchonetes e similares, devem manter a disposição dos consumidores a relação de preços dos produtos que vendem, em cardápio físico, no formato impresso.

Parágrafo único. O cardápio da modalidade digital ou com QR Code não substitui o cardápio no formato impresso, sendo o formato digital apenas opcional.

Art. 2º Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, o cumprimento, fiscalização e aplicações de multas pelo descumprimento desta Lei.

Art. 3º A concessão ou a renovação de Alvarás de funcionamento serão somente fornecidas aos estabelecimentos que se adequarem a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 19 de Junho de 2023.

FÁBIO VILLA NOVA
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Fabio.nova@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete (15) 3259-8325



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatório o fornecimento do cardápio físico aos clientes dos restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e similares. Abrangendo dessa forma todos os estabelecimentos que servem alimentos e bebidas, e restabelecendo a garantia de segurança jurídica para os cidadãos e empresas do nosso município.

Por conta da incidência da pandemia, o cardápio físico dos estabelecimentos que servem alimentos passou a ser abolida gradativamente, como medida de proteção diante do risco de transmissão do vírus por contato em superfícies contaminadas. Na época, ocorreu a utilização do cardápio virtual. Porém, transcorrido o período crítico da doença, passamos a receber incontáveis reclamações de clientes que discordam desta única forma de utilização do cardápio nos restaurantes. A utilização virtual não é bem vinda pelas pessoas idosas, ou mesmo pelo cliente que não está de posse do aparelho celular naquele momento, ou ainda daquele cliente que deseja uma análise comparativa de ingredientes, produtos e dos preços dos alimentos a serem consumidos.

Esta determinação legal já vem sendo utilizada em outros Municípios, sob a justificativa de que a utilização do cardápio físico permite que o consumidor tenha acesso as informações mais claras e precisas. A lei considera que é obrigação do fornecedor no mercado de consumo apresentar as informações do produto ou serviço que se dispõe a comercializar, respeitando os princípios da transparência, confiança, informação, liberdade de contratação, boa-fé e também a autonomia do consumidor.

Sendo assim, conto, desde já, conto com o apoio dos pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 19 de Junho de 2023.

FÁBIO VILLA NOVA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7J8XZS648E2AVJE3>"?chave=7J8XZS648E2AVJE3, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7J8X-ZS64-8E2A-VJE3



FÁBIO VILLA NOVA

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 19/06/2023, às 13:58:01

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3483/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 7J8X-ZS64-8E2A-VJE3